

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 6ª EMISSÃO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 janeiro de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitzadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de convocação, publicado nas edições do Jornal O Dia, nos dias 30 de dezembro de 2022, e 01 e 02 de janeiro de 2023, consoante aos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nos termos da cláusula 12.2. do “*Termo de Securitização de Créditos Do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Do Agronegócio da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 27 de setembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Representantes **(i)** dos Titulares dos CRA representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, através de instrução de voto devidamente preenchida, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

4. MESA: Presidente: Sra. Leticia Viana Rufino; e secretária: Sra. Barbara Fender Faustini.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovar ou não a alteração das Data(s) de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios dos CRA e, conseqüentemente, da *Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 01/2022* (“CPR-F 1”) e da *Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº 02/2022* (“CPR-F 2”) e, quando referida em conjunto com a CPR-F 1, “CPR-Fs”), ambas emitidas pelo José Américo Carniel, inscrito no CPF/ME sob o nº 097.857.529-68 (“Devedor” ou “Produtor Rural”), que ocorreriam nos meses janeiro e

agosto para os meses subsequentes, passando a vencer em fevereiro e setembro, respectivamente, conforme os novos cronogramas de pagamento dos CRA e das CPR-Fs constantes nos Anexo II e III à presente ata (“Novos Cronogramas de Pagamentos”);

(ii) caso o item acima seja aprovado, autorizar que todo recurso dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam utilizados para o pagamento antecipado das PMT dos meses de fevereiro e setembro, exclusivamente, sendo vedado o pagamento antecipado das PMT através de recursos de *Cash Collateral*, sendo certo que o Devedor poderá realizar o pagamento antecipado das PMT, 1 (uma) única vez em cada período, devendo o Devedor comunicar a Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o pagamento antecipado das PMT;

(iii) caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar que para fins de aferição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, será acatado apenas os Direitos Cedidos Fiduciariamente cujo prazo de pagamento seja até pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antecedentes a Data de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios das CPR-Fs, conforme os novos cronogramas de pagamentos das CPR-Fs constantes no Anexo III à presente ata (“Novos Cronogramas de Pagamentos das CPR-Fs”);

(iv) aprovar ou não que para os Contratos Mercantis, nos quais (a) não constar data expressa de pagamento da safra ao Produtor Rural, será considerada, à exclusivo critério da Emissora, a estimativa de pagamento indicada pelo Produtor Rural desde que passíveis de verificação com o respectivo contrato ou de forma diversa; e (b) não constar de forma expressa qual será o valor a ser pago (b.i) serão acatadas as premissas conservadoras definidas no respectivo contrato, à exclusivo critério da Emissora ou (b.ii) poderá ser acatado outro valor desde que sejam apresentadas as evidências comprobatórias de forma satisfatória a Emissora;

(v) aprovar ou não que, exclusivamente, para os Contratos Mercantis firmados com a Monsanto do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/ME 64.858.525/0001-45 (“Monsanto”), (a) o valor do contrato será considerado conforme calculado pela razão da produção mínima de sacas garantidas por hectare pela Monsanto e o valor fixado da produção agrícola e a quantidade de hectares de onde será feita a produção agrícola, desde que quaisquer informações do contrato não tenham divergência de modo que impossibilitem a realização desse cálculo; e (b) nos casos em que não tenha sido feita a fixação integral dos valores da safra, será utilizado o menor valor fixado até então para o valor da fração remanescente da safra (“Verificação Direitos Creditórios Monsanto”), sendo certo que, para viabilizar a Verificação Direitos Creditórios Monsanto, o Produtor Rural deverá enviar a Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da PMT das CPR-Fs, a memória de cálculo e a cópia dos Contratos Mercantis

e, se, posteriormente, houver novas fixações de preço, ou sejam apresentadas evidências comprobatórias de aumento dos valores de fixação, o Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária poderá ser ajustado, conforme o caso, e caso haja *Cash Collateral* depositado no Patrimônio Separado, esse será liberado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do ajuste do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária;

(vi) aprovar ou não que o valor dos Direitos Creditórios evidenciados pelos Contratos Mercantis possa ser alterado mediante a apresentação das fixações futuras e seus respectivos comprovantes, desde que enviados de forma legível e organizada, à exclusivo critério da Emissora, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento das CPR-Fs, ficando dispensada a necessidade de aditamento as Notas de Cessão Fiduciária;

(vii) caso os itens acima sejam aprovados, consignar que todas as alterações acima previstas tenham efeitos retroativos à 16 de dezembro de 2022; e

(viii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração das Data(s) de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios dos CRA e, conseqüentemente, da CPR-Fs, ambas emitidas pelo Produtor Rural, que ocorreriam nos meses janeiro e agosto para os meses subsequentes, passando a vencer em fevereiro e setembro, respectivamente, conforme os novos cronogramas de pagamento dos CRA e das CPR-Fs constantes nos Novos Cronogramas de Pagamentos;

(ii) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a autorização para que todo recurso dos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada sejam utilizados para o pagamento antecipado das PMT dos meses de fevereiro e setembro, exclusivamente, sendo vedado o pagamento antecipado das PMT através de recursos de *Cash Collateral*, sendo certo que o Devedor poderá realizar o pagamento antecipado das PMT 1 (uma) única vez em cada período, devendo o Devedor comunicar a Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o pagamento antecipado das PMT;

(iii) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, em conceder autorização para que para fins de aferição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, seja acatado apenas os Direitos Cedidos Fiduciariamente cujo prazo de pagamento seja até pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios das CPR-Fs, conforme os novos cronogramas de pagamentos das CPR-Fs constantes nos Novos Cronogramas de Pagamentos das CPR-Fs;

(iv) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que para os Contratos Mercantis, nos quais (a) não constar data expressa de pagamento da safra ao Produtor Rural, será considerada, à exclusivo critério da Emissora, a estimativa de pagamento indicada pelo Produtor Rural desde que passíveis de verificação com o respectivo contrato ou de forma diversa; e (b) não constar de forma expressa qual será o valor a ser pago (b.i) serão acatadas as premissas conservadoras definidas no respectivo contrato, à exclusivo critério da Emissora, ou (b.ii) poderá ainda ser acatado outro valor desde que sejam apresentadas as evidências comprobatórias de forma satisfatória a Emissora;

(v) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, que, exclusivamente, para os Contratos Mercantis firmados com a Monsanto, (a) o valor do contrato será considerado conforme calculado pela razão da produção mínima de sacas garantidas por hectare pela Monsanto e o valor fixado da produção agrícola e a quantidade de hectares de onde será feita a produção agrícola, desde que quaisquer informações do contrato não tenham divergência de modo que impossibilitem a realização desse cálculo; e (b) nos casos em que não tenha sido feita a fixação integral dos valores da safra, será utilizado o menor valor fixado até então para o valor da fração remanescente da safra ("Verificação Direitos Creditórios Monsanto"), sendo certo que, para viabilizar a Verificação Direitos Creditórios Monsanto, o Produtor Rural deverá enviar a Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da PMT das CPR-Fs, a memória de cálculo e a cópia dos Contratos Mercantis e, se, posteriormente, houver novas fixações de preço, ou sejam apresentadas evidências comprobatórias de aumento dos valores de fixação, o Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária poderá ser ajustado, conforme o caso, e caso haja Cash Collateral depositado no Patrimônio Separado, esse será liberado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do ajuste do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária. Em razão da aprovação deste item,

será incluído no Contrato de Cessão Fiduciária a Cláusula 4.6.5, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.5. Para os Contratos Mercantis firmados com a Monsanto do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/ME 64.858.525/0001-45 (“Monsanto”), exclusivamente: (a) o valor do contrato será considerado conforme calculado pela razão da produção mínima de sacas garantidas por hectare pela Monsanto e o valor fixado da produção agrícola e a quantidade de hectares de onde será feita a produção agrícola, desde que quaisquer informações do contrato não tenham divergência de modo que impossibilitem a realização desse cálculo; e (b) nos casos em que não tenha sido feita a fixação integral dos valores da safra, será utilizado o menor valor fixado até então para o valor da fração remanescente da safra (“Verificação Direitos Creditórios Monsanto”). Destacando que, para viabilizar a Verificação Direitos Creditórios Monsanto, o Produtor Rural deverá enviar a Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento da PMT das CPR-Fs, a memória de cálculo e a cópia dos Contratos Mercantis. Sendo que, se, posteriormente, houver novas fixações de preço, ou sejam apresentadas evidências comprobatórias de aumento dos valores de fixação, o Índice de Cobertura de Cessão Fiduciária poderá ser ajustado, conforme o caso, e caso haja Cash Collateral depositado no Patrimônio Separado, esse será liberado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do ajuste do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária.”

(vi) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) % dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, que o valor dos direitos creditórios evidenciados pelos Contratos Mercantis possam ser alterados mediante a apresentação das fixações futuras e seus respectivos comprovantes, desde que enviados de forma legível e organizada, à exclusivo critério da Emissora, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento das CPR-Fs, ficando dispensada a necessidade de aditamento as Notas de Cessão Fiduciária. Em razão da aprovação deste item, será incluído no Contrato de Cessão Fiduciária a Cláusula 4.10.7, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.7. Fica dispensada a necessidade de celebração de Aditamento as Notas de Cessão Fiduciária, os casos de alteração dos valores dos direitos creditórios que sejam evidenciados pelos Contratos Mercantis, desde que ocorra a apresentação das fixações futuras e seus respectivos comprovantes. Para tanto, é imprescindível a apresentação dos comprovantes de forma legível e organizada, à exclusivo critério da Emissora, com no mínimo 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento das CPR-Fs.”

(vii) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, consignar que todas as alterações acima previstas tenham efeitos retroativos à **16 de dezembro de 2022**; e

(viii) os Titulares dos CRA, representando 96% (noventa e seis por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, com relação ao presente item, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens aprovados acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRA por seus representantes presentes através da instrução de voto devidamente preenchida, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.1. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

8.2. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA,

sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

8.3. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

Mesa:

Leticia Viana Rufino
Presidente

Barbara Fender Faustinoni
Secretária

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de janeiro de 2023.]

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME 332.360.368-00

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

Agente Fiduciário

Nome: Edigard Machado Macedo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 341.499.308-21



(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de janeiro de 2023)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL****

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de janeiro de 2023)

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E JUROS
REMUNERATÓRIOS**

CRA SÊNIOR

Período	Datas de Pagamento do CRA	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	24/02/2023	3,6364%	Sim
2	29/06/2023	5,6604%	Sim
3	27/09/2023	4,0000%	Sim
4	27/10/2023	6,2500%	Sim
5	27/02/2024	4,4444%	Sim
6	28/06/2024	6,9767%	Sim
7	25/09/2024	5,0000%	Sim
8	29/10/2024	7,8947%	Sim
9	26/02/2025	5,7143%	Sim
10	27/06/2025	9,0909%	Sim
11	25/09/2025	6,6667%	Sim
12	29/10/2025	10,7143%	Sim
13	26/02/2026	8,0000%	Sim
14	29/06/2026	13,0435%	Sim
15	25/09/2026	10,0000%	Sim
16	29/10/2026	16,6667%	Sim
17	25/02/2027	13,3333%	Sim
18	29/06/2027	23,0769%	Sim
19	27/09/2027	20,0000%	Sim
20	29/10/2027	37,5000%	Sim
21	24/02/2028	40,0000%	Sim
22	29/06/2028	100,0000%	Sim

CRA SUBORDINADOS

Período	Datas de Pagamento do CRA	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	24/02/2023	3,6364%	Sim
2	29/06/2023	5,6604%	Sim
3	27/09/2023	4,0000%	Sim



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

4	27/10/2023	6,2500%	Sim
5	27/02/2024	4,4444%	Sim
6	28/06/2024	6,9767%	Sim
7	25/09/2024	5,0000%	Sim
8	29/10/2024	7,8947%	Sim
9	26/02/2025	5,7143%	Sim
10	27/06/2025	9,0909%	Sim
11	25/09/2025	6,6667%	Sim
12	29/10/2025	10,7143%	Sim
13	26/02/2026	8,0000%	Sim
14	29/06/2026	13,0435%	Sim
15	25/09/2026	10,0000%	Sim
16	29/10/2026	16,6667%	Sim
17	25/02/2027	13,3333%	Sim
18	29/06/2027	23,0769%	Sim
19	27/09/2027	20,0000%	Sim
20	29/10/2027	37,5000%	Sim
21	24/02/2028	40,0000%	Sim
22	29/06/2028	100,0000%	Sim

(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Do Agronegócio da 6ª Emissão das 1ª e 2ª Séries da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de janeiro de 2023)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

CPR-F I

Período	Datas de Pagamento da CPR - F	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	23/02/2023	3,6364%	Sim
2	28/06/2023	5,6604%	Sim
3	27/09/2023	4,0000%	Sim
4	26/10/2023	6,2500%	Sim
5	26/02/2024	4,4444%	Sim
6	27/06/2024	6,9767%	Sim
7	25/09/2024	5,0000%	Sim
8	28/10/2024	7,8947%	Sim
9	25/02/2025	5,7143%	Sim
10	26/06/2025	9,0909%	Sim
11	25/09/2025	6,6667%	Sim
12	28/10/2025	10,7143%	Sim
13	25/02/2026	8,0000%	Sim
14	26/06/2026	13,0435%	Sim
15	25/09/2026	10,0000%	Sim
16	28/10/2026	16,6667%	Sim
17	24/02/2027	13,3333%	Sim
18	28/06/2027	23,0769%	Sim
19	27/09/2027	20,0000%	Sim
20	28/10/2027	37,5000%	Sim
21	23/02/2028	40,0000%	Sim
22	28/06/2028	100,0000%	Sim

CPR-F II

Período	Datas de Pagamento da CPR - F	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	23/02/2023	3,6364%	Sim
2	28/06/2023	5,6604%	Sim
3	27/09/2023	4,0000%	Sim
4	26/10/2023	6,2500%	Sim



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

5	26/02/2024	4,4444%	Sim
6	27/06/2024	6,9767%	Sim
7	25/09/2024	5,0000%	Sim
8	28/10/2024	7,8947%	Sim
9	25/02/2025	5,7143%	Sim
10	26/06/2025	9,0909%	Sim
11	25/09/2025	6,6667%	Sim
12	28/10/2025	10,7143%	Sim
13	25/02/2026	8,0000%	Sim
14	26/06/2026	13,0435%	Sim
15	25/09/2026	10,0000%	Sim
16	28/10/2026	16,6667%	Sim
17	24/02/2027	13,3333%	Sim
18	28/06/2027	23,0769%	Sim
19	27/09/2027	20,0000%	Sim
20	28/10/2027	37,5000%	Sim
21	23/02/2028	40,0000%	Sim